



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

**Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112**

**[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS**

**Superintendência Regional do Trabalho Do Estado do Rio Grande do Sul.  
IImo Srº Superintendente: Christian Carvalho Liberato de Mattos  
Porto Alegre – RS**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**, registro sindical processo MTE nº 46218.016856/2019-07 publicado D.O.U em 13/05/2011, seção I, página 159, CNPJ:11.126.429/0001-46 conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)**, registro sindical MTE 928.621/1951, CNPJ 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, na Assembléia Geral realizada na data de 19/06/2017, pelo sindicato profissional, em sua sub sede social à Rua Barrão do Rio Branco, na cidade de Júlio de Castilhos/RS (Sec Júlio de Castilhos/RS), e pelo sindicato patronal, na data de 02/04/2014, em sua sede à Avenida Paraná, 2435, na cidade de Porto Alegre (Sincopeças-RS).

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

**Nestes Termos,**

**Pedem Deferimento.**

**Porto Alegre, 08 de Novembro de 2017.**

**Luciano Freitas da Silva  
Presidente**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Júlio de Castilhos/RS**

**Rosângela Mazzeto  
OAB/RS 88.076  
CPF 007.795.250-27**

**P.P. Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para  
Veículos no Estado do Rio Grande do Sul  
SINCOPEÇAS-RS**



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Ivorá/RS, Júlio De Castilhos/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, São João Do Polêsine/RS e Tupanciretã/RS.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

I) a partir de **1º de Março de 2017:**

a) Empregados em Geral: R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais).

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Março de 2017**, no percentual de **2,07% (Dois inteiros e sete centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2016.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALÁRIAL PROPORCIONAL**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será feito o reajuste conforme a tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

Data de Admissão	Reajuste %
------------------	------------

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

<b>Agosto/16</b>	<b>2,07%</b>
<b>setembro/16</b>	<b>1,74%</b>
<b>Outubro/16</b>	<b>1,56%</b>
<b>Novembro/16</b>	<b>1,28%</b>
<b>Dezembro/16</b>	<b>1,11%</b>
<b>Janeiro/17</b>	<b>0,86%</b>
<b>Fevereiro/17</b>	<b>0,34%</b>

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os aumentos ou reajustes espontâneos e/ou coercitivos concedidos pelas empresas a partir de **1º de Março de 2017**, não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

O pagamento de diferenças salariais emergentes da presente convenção serão pagas junto com a folha de pagamento do mês de **Novembro**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais pagas na forma da presente cláusula deverão ser corrigidas em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE e no caso de não pagamento na data estabelecida, corrigidas em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE da data do débito até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DO CAIXA**

As horas despendidas na conferência do caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRACHEQUES**

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

(Gratificação Natalina, Férias, Salário-Maternidade, Auxílio-doença e Parcelas Rescisórias) - As verbas rescisórias, as férias e a gratificação de Natal dos empregados comissionados, serão calculadas com base na média das comissões por eles percebidas nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de Natal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA**

A gratificação de Natal proporcional ao período do afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, subseqüentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, calculado sobre a remuneração devida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES**

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, independente de comprovação das despesas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade, exceto para as entidades sindicais de âmbito estadual.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*

*[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**Parágrafo Único:** Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO DE HORÁRIO**

As duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.





## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO**

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estejam diretamente relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato Individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

O empregador é obrigado a devolver a CTPS do empregado no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e até a data em que implementar a condição de se aposentar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As condições do *caput* da presente cláusula terão validade para os empregados que implementarem a condição no período de vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas do trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras dos comissionados que forem objeto de compensação nos termos do Caput da presente cláusula deverão ser calculadas da mesma forma do Repouso semanal remunerado, ou seja, computa-se o valor total das comissões e divide-se este valor pelas horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas compensadas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD**

Nos serviços permanentes de computação, programação, processamento e digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO**

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação pela carteira de gestante.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO**

Nas férias proporcionais incide acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI**

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**  
*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*  
[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM**

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAs.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL**

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL**

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A contribuição assistencial fixada pela assembléia geral para desconto dos empregados, sócios ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Julio de Castilhos serão descontadas em folha de pagamento da seguinte forma: **8% do piso salarial da clausula 4ª letra A, no mês de Novembro/17, 4% no mês de Dezembro/17 e 4% no mês de Janeiro de 2018**, quem não Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*

[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS

fez o desconto no **mês de Setembro/16** mencionados acima descontará **4% no mês de Outubro/16**, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2017** ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **22 de Novembro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que não possuem empregados recolherão a contribuição mínima estabelecida no *caput* desta cláusula, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado e valor do recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A obrigação acima instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO**

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que porventura tenha havido no período de **1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016**.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO**

Com abrangência nas cidades de: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, São João do Polêsine e Tupanciretã.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
JÚLIO DE CASTILHOS**

**Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC**

*Rua Barão do Rio Branco, 180, sala 5 Fone: (55)96323111 (55)3271-3112*

*[sindicomje@hotmail.com](mailto:sindicomje@hotmail.com) - Cep:98130-0000 –JÚLIO DE CASTILHOS - RS*

O descumprimento de cláusula que contenha obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e demitidos.

**Luciano Freitas da Silva**  
**presidente**  
**sindicato dos empregados no comercio de Júlio de Castilhos - Sindicom - Júlio de**  
**Castilhos**

**Rosângela Mazzeto**  
**OAB/RS 88.076**  
**P.P. Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para**  
**Veículos no Estado do Rio Grande do Sul**  
**SINCOPEÇAS-RS**